Leitura - 10/01/22
1ª votação - 12/01/22
2ª votação - 13/01/22

RA 05/22

Lei nº 380/22

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 13 de 01 de 2022
José Raimundo Filho - 1º Secretário

APROVADO
Reunião 13/01/2022
Ronaldo Bomão de Sousa

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 188, de 3 maio de 2013 nas disposições que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, do Anexo Único, da Lei complementar nº 188/2013, que trata dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R$)
V	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG			
	Secretário(a) municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG	01	SM-CC1	8.100,00
	Secretário(a) Executivo municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG	01	SEM-CC2	4.290,00
	Gerente de Projetos e Convênio – Nível I	01	GPC-CC3	4.000,00
	Diretor(a) de Convênios – Nível I	01	DC-CC4	2.200,00
	Coordenador(a) de Convênio – Nivel III	01	CCo-CC4	1.500,00
	Diretor(a) de Projetos – Nível I	01	DD - CC4	2.200,00
	Diretor(a) de Planejamento e Gestão - Nível I	01	DPG – CC4	2.200,00
	Diretor(a) de Gestão e Controle de Despesas - Nível I	01	DGC – CC4	2.200,00
	Assessor de Secretário - Nível II	01	AS – CC2	1.500,00
	Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação	01	GNTI-CC1	3.800,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

Aprovado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 03 de janeiro de 2022.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CIDADÃO DE VERDE

MENSAGEM Nº 006/2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei nº 006, de 03 de janeiro de 2022, que Altera a Lei Complementar nº 188, de 3 maio de 2013 nas disposições que indica, e dá outras providências.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 03 de janeiro de 2022.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-610
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, em face ao Projeto de ***Lei nº 006/2022*** que cria cargo em comissão de Gerente de Projetos e Convênio – Nível I, com símbolo GPC-CC3 e vencimentos de RS 4.000,00, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Serra Talhada.

No caso, o Projeto de Lei pretende:

a) Alterar o Anexo Único, da Lei Complementar nº 188, de 2013, para reajustar a remuneração dos cargos que discrimina, e dá outras providências.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art.169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação data pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

a) A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2020	192.628.579,78	16.339.940,76	-
2021	203.165.716,45	10.537.136,67	5,47
2022	237.234.000,00	34.068.283,55	16,79
2023	249.765.000,00	12.531.000,00	5,28
2024	263.322,000,00	13.557.000,00	5,42

b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Mourado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)	ÍNDICE DE PESSOAL (%)
2020	100.993.189,35	-	-	52,43
2021	106.449.676,48	5.456.487,13	5,40	52,40
2022	114.178.584,16	7.728.907,68	6,90	48,74
2023	120.964.471,72	6.785.887,56	5,90	48,43
2024	128.122.987,20	7.158.515,48	6,00	48,65

c) Considerações finais:

Considerando tais dados, com a vigência da Lei para janeiro de 2022, considerando a revisão salarial anual da ordem de 6,90% previsto na LDO 2022, mais o impacto proposto com a criação do cargo é de R$ 4.000,00 mensal, que corresponde 0,046% anual, bem como considerando a revisão salarial para os próximos anos na ordem de 5,90%, 6,00% e um crescimento médio da Receita Corrente Líquida para os próximos de 5,28% e 5,42% conforme estimado na LDO de 2022.

Diante do exposto. verificamos que o Município de Serra Talhada apresentou o índice de 52,40% de despesas com pessoal do Poder Executivo no final do 2º quadrimestre de 2021, e para os exercícios futuros, apresentou os índices de 48,70%, 48,43% e 48,65 isto significa dizer, que não há aumento da despesa de pessoal, em função da Receita Corrente Líquida.

Vale ressaltar, que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente.

Estabelecido isto, mas presente na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022, na qual contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2022, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Val

Honrado

Por conseguinte é possível afirmar que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequada com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2022, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados.

Serra Talhada, 03 de janeiro de 2022.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada –

VALÉRIA DO SOCORRO CELESTINO
CRC-PE nº 016692/O6